

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2º Semestre de 2026

O(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Requerimento de Matrícula, por meio da assinatura do referido requerimento, adere à proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o 2º Semestre letivo de 2026, a serem prestados por **INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON**, pessoa jurídica de direito privado (associação), de caráter beneficente de assistência social, inscrito no CNPJ sob no 22.070.643/0001-44, com sede na Praça Dr. Jorge, no 370, mantenedor da **FAGAMMON - FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON**, Instituição de Ensino Superior onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento, situada na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, na cidade de Lavras-MG, CEP 37200-154, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **INSTITUIÇÃO**, de serviços educacionais ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** identificado(a) no Requerimento de Matrícula.

§1º - Requerimento de Matrícula é o documento impresso ou online, por meio do qual o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou seu **CONTRATANTE** manifesta a intenção de aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais, ao qual este documento acha-se vinculado, mediante a matrícula em determinado período ou conjunto de disciplinas, conforme dispuser o Regimento Interno da Fagammon.

§ 2º O(A) **BENEFICIÁRIO(A)**, quando da utilização de meios digitais na execução do objeto deste contrato (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros), obrigam-se a utilizar imagens e sons captados exclusivamente para os fins pedagógicos do processo de ensino e aprendizagem, mediante a rigorosa observância de todas as normas e condições estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO**, sob pena de responsabilização civil e/ou penal, na hipótese do uso inadequado configurar ilícito civil ou penal, sem prejuízo de aplicação das disposições previstas no Regimento Interno da Fagammon, na hipótese de vir a ser configurada infração regimental.

§ 3º - O presente contrato só terá validade após o deferimento, pelo representante legal da **INSTITUIÇÃO**, da matrícula requerida na forma das Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO**, e desde que satisfeitas às demais condições legais, inclusive quanto à apresentação de documentos escolares, quando necessário e exigível.

§ 4º - CALENDÁRIO ACADÊMICO. O calendário acadêmico é o documento elaborado e divulgado pela **INSTITUIÇÃO**, no qual se acham definidos os dias letivos e todos os demais prazos a serem observados pelos alunos durante o semestre letivo e poderá, a critério da **INSTITUIÇÃO**, ser alterado, desde que respeitadas às exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 5º - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS. Entendem-se como serviços educacionais mencionados nesta cláusula os que, coletivamente prestados, na forma e condições estabelecidas ou permitidas pela legislação educacional em vigor no momento de sua execução, objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao curso e semestre identificados no Formulário de Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, não se achando abrangidos por este instrumento quaisquer outros serviços facultativos, ainda que prestados, coletivamente, mas de caráter opcional, os quais deverão ser contratados à parte, mediante o pagamento dos preços respectivos.

§ 6º - REGIMENTO INTERNO DA FAGAMMON. É o documento que disciplina as relações dos(as) Alunos(as) entre si, com seus professores e com a Direção da Instituição e seus auxiliares. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito às normas do Regimento Interno da Fagammon, o qual acha-se disponível, ao seu inteiro dispor, na Secretaria Acadêmica e no site da **INSTITUIÇÃO**, para consulta e extração de cópias, às expensas do interessado. **As disposições do Regimento Interno da Fagammon integram o presente instrumento para aplicação subsidiária. Portanto, ao requerer matrícula o(a) BENEFICIÁRIO(A) declara sua aquiescência com o disposto no Regimento Interno da Fagammon, salientando-se que os casos omissos serão resolvidos pela Direção.**

§ 7º. SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como: recuperação, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, período letivo especial, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, material didático, fotocópias, atividades especiais, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de históricos escolares e segundas vias de documentos, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, tais como viagens e visitas técnicas, os quais terão os seus valores comunicados por meio da Direção da Faculdade e mantenedora, quando disponíveis os serviços mencionados.

§ 8º - GUARDA DE BENS MÓVEIS. Não se acham abrangidos por este contrato os serviços de guarda de quaisquer objetos levados para dentro das dependências da **INSTITUIÇÃO**, inclusive papel moeda ou aparelhos eletrônicos, tais como tablet, laptops, celulares, pendrives e outros. Documentos, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE** e/ou do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou de seus prepostos ou acompanhantes, não serão de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO**, não cabendo a esta qualquer indenização em decorrência do extravio ou de eventuais danos causados aos referidos pertences, exceto se decorrentes de atos dos seus empregados ou prepostos.

§ 9º - GUARDA DE VEÍCULOS. O **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declaram-se cientes de que a **INSTITUIÇÃO** não presta serviço de vigilância ou guarda de veículos, tais como bicicletas, skates, patins etc., não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário. O serviço de estacionamento de veículos automotores será contratado à parte, conforme disposto no § 7º, acima.

§ 10 - CESSÃO DE CRÉDITO. O **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declaram-se cientes de que a **INSTITUIÇÃO** cedeu ou poderá ceder os créditos correspondentes aos valores da semestralidade devida como contraprestação pelos serviços educacionais objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS - São condições e procedimentos necessários à efetivação da matrícula do(a) **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO(A)** no 2º semestre de 2026:

- I. **Não estar em débito para com a INSTITUIÇÃO**, relativamente às parcelas de semestralidades anteriormente contratadas, bem como relativamente à quaisquer outros serviços ou outros débitos de qualquer natureza;
- II. **Assinar virtualmente o Requerimento de Matrícula** a ser preenchido e aceito pelo Portal Acadêmico, com senha e login próprios, no período estipulado pela **INSTITUIÇÃO**;
- III. Estar de acordo com o Quadro de Horários e Disciplinas, gerado junto ao Requerimento de Matrícula, em período estipulado pela **INSTITUIÇÃO**;
- IV. **Efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade**, conforme Orientações Gerais divulgadas pela **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Único - O Requerimento de Matrícula sujeita-se ao deferimento expresso por parte da **INSTITUIÇÃO**, podendo esta indeferir-lo, entre outros motivos, em razão do **CONTRATANTE** e/ou o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estar(em) em débito com parcela(s) de semestralidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que, a juízo da **INSTITUIÇÃO**, o(s) torne(m) não merecedor(es) do crédito relativo ao parcelamento da semestralidade fixada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO - Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou **CONTRATANTE** pagará à **INSTITUIÇÃO** ou diretamente à **CESSIONÁRIA** do crédito correspondente, na hipótese de cessão, o valor de uma semestralidade, dividida em 06 (seis) parcelas iguais, correspondente ao semestre (ou conjunto de disciplinas) indicado no Requerimento de Matrícula, conforme **VALOR DO MÓDULO/AULA** divulgado pela Instituição e que integra este contrato.

§ 1º - O valor das 06 (seis) parcelas está vinculado à carga horária matriculada e é calculado da seguinte maneira:

- I. Multiplicar a carga horária matriculada pelo valor do módulo-aula (crédito) = valor da semestralidade;
- II. O valor da semestralidade é dividido por 06 (seis), apurando-se o **valor de cada parcela**.

§ 2º - As 06 (seis) parcelas da semestralidade deverão ser pagas mensalmente, nas seguintes datas:

- 1ª. Parcela** – Vencimento no ato da matrícula
- 2ª. Parcela** – Vencimento em 05/08/2026
- 3ª. Parcela** – Vencimento em 05/09/2026
- 4ª. Parcela** – Vencimento em 05/10/2026
- 5ª. Parcela** – Vencimento em 05/11/2026
- 6ª. Parcela** – Vencimento em 05/12/2026

§ 3º - O(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declara ter conhecimento do conteúdo detalhado no Regimento Interno da Fagammon, disponível publicamente no site da **INSTITUIÇÃO**.

§ 4º - O pagamento da primeira parcela, por meio de cheque, somente será considerado válido, para fins de regularização da situação financeira do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** após sua compensação regular.

§ 5º - A quitação das parcelas subsequentes à primeira, quando pagas com cheque, somente serão efetivadas após a compensação do mesmo, podendo a **INSTITUIÇÃO** optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s) por insuficiência de fundos, divergência na assinatura ou qualquer outro motivo.

§ 6º - As obrigações financeiras decorrentes deste contrato deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, ou mediante a emissão de cheques do(a) **CONTRATANTE**, reservando-se a **INSTITUIÇÃO** o direito de não aceitar cheques de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DOS MÓDULOS-AULA (CRÉDITO) – Os valores dos créditos terão valores diferenciados de acordo com o formato da aula.

§ 1º - A Fagammon oferta em suas estruturas curriculares dos cursos aulas em três formatos: Presencial, EAD Assíncrona (orientada por tutor) e EAD Síncrona (ao vivo com o professor).

§ 2º - Os valores dos módulos-aula para o 2º semestre de 2026 são os seguintes:

CURSOS	VALOR DO CRÉDITO PRESENCIAL E EAD SÍNCRONA	VALOR DO CRÉDITO
		EAD ASSÍNCRONA
Administração	R\$ 56,40	R\$39,48
Educação Física	R\$ 56,40	R\$39,48
Sistemas de Informação	R\$ 56,40	R\$39,48
Pedagogia	R\$ 35,60	R\$24,92
Psicologia	R\$ 63,50	R\$44,45

CLÁUSULA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDO - O aluno candidato à bolsa de estudo por entidade oficial ou particular efetuará normalmente o pagamento das parcelas até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente. Sendo bolsa patrocinada pela **INSTITUIÇÃO**, o(a) **CONTRATANTE** efetuará normalmente os pagamentos, até que seja deferida a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO FINANCEIRO - A partir do segundo irmão será concedido desconto financeiro de 4% para o 2º filho e de 5% a partir do 3º filho, com exceção da primeira parcela da semestralidade, que deverá ser paga na sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** perderá o direito ao desconto previsto nesta cláusula, na hipótese de transferência ou cancelamento de matrícula de qualquer dos irmãos ou ainda no caso de mora ou inadimplemento das mensalidades em dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - O atraso no pagamento de qualquer parcela nas datas estipuladas sujeitará o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento das penalidades a seguir descritas, a contar da data de vencimento da parcela não paga:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- II. Atualização monetária com base na variação do IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação;
- III. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- IV. ATRASO SUPERIOR A QUINZE DIAS. Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias, a **INSTITUIÇÃO** poderá notificar o(a) **CONTRATANTE**.
- V. Após a prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;
- VI. Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letras de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- VII. Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, por meio de advogados ou empresas especializadas;
- VIII. Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente por mais de noventa dias, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar a cobrança administrativa e judicial do débito, sem prejuízo de outras medidas permitidas por lei, podendo esta, ainda, efetivar a cobrança das parcelas em atraso, com as devidas penalidades, em um único título.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESPESAS COM COBRANÇA DE DÉBITO. O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - Vencida e não paga qualquer das parcelas da semestralidade, existindo débito ao final do semestre, caracteriza-se a inadimplência do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou **CONTRATANTE**, reservando-se a **INSTITUIÇÃO** o direito de não renovar a matrícula do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no semestre letivo seguinte, estando este(a) automaticamente desligado da **INSTITUIÇÃO** (Lei 9.870/99, artigo 5º).

CLÁUSULA NONA - DESLIGAMENTO DA FACULDADE – Havendo rescisão contratual por iniciativa do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, o(a) mesma será considerado(a) desistente do Curso no qual se matriculou, sendo devido o pagamento da parcela correspondente ao mês em que a Secretaria Acadêmica for formalmente comunicada, devendo o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou **CONTRATANTE** arcar, ainda, com multa correspondente a 20% do saldo das parcelas da semestralidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA – No caso de trancamento de matrícula, nos termos do Regimento Interno da Fagammon à disposição do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou **CONTRATANTE** na Secretaria Acadêmica, ficará isento(a) o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas que vencerem após o deferimento do pedido de trancamento de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo desistência da matrícula até 11º (décimo primeiro) dia antes do início do semestre letivo e tendo sido comunicado, por escrito, à Secretaria Acadêmica, ao **CONTRATANTE** ser-lhe-á devolvido 20% da primeira parcela da semestralidade, em até 90 dias, a partir da data da solicitação, destinando-se o valor retido à compensação de custos operacionais e gastos com publicidade do processo de matrículas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FREQUÊNCIA - A infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas não desobrigam o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas, permanecendo o(a) **BENEFICIÁRIO (A)** matriculado(a) para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CESSÃO DE IMAGEM - O(s) Requerente(s,) declaram ter ciência da possibilidade de coleta e armazenamento de dados pessoais dos(as) **BENEFICIÁRIOS (AS)**, por meio do registro de imagens (fotos e vídeos) das atividades e/ou eventos pedagógicos institucionais, individual ou coletivamente. Caso a **INSTITUIÇÃO** deseje fazer uso efetivo destas imagens para fins de divulgação de suas atividades, em aplicativos, redes sociais e no site da **INSTITUIÇÃO**, será coletado consentimento específico na Lei Geral de Proteção de Dados. Caso o consentimento não seja dado, as fotos e os vídeos poderão ser editados de forma a impedir o reconhecimento para os quais não se tem autorização de divulgação de imagem.

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** cede, gratuitamente, o direito de imagem para figurar, individual ou coletivamente em campanhas institucionais de divulgação das atividades acadêmicas, em quaisquer meios de comunicação, ainda que para fins de publicidade, proibida a utilização da imagem quando ofensiva à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS – O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** expressamente autorizam a publicação, por qualquer meio, de textos, trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa acadêmica, da qual seja autor ou coautor, produzidos no âmbito ou em razão dos serviços educacionais objeto deste contrato, renunciando, desde logo, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DADOS PESSOAIS – O(s) Requerente(s) declaram, ainda, que têm conhecimento de que a **INSTITUIÇÃO** recolhe dados pessoais dos(as) **BENEFICIÁRIOS** e/ou **CONTRATANTES**, quer presencialmente, quer online, assegurando que o respectivo armazenamento e tratamento é realizado de acordo com as regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), para atender aos fins legais e educacionais, conforme disposto em seu Regimento Interno da Fagammon.

O(s) Requerente(s) declaram também, que têm conhecimento de que a **INSTITUIÇÃO**, no exercício de sua atividade, pode contratar prestadores de serviços que terão acesso a dados pessoais. Em tais

hipóteses, os prestadores de serviços contratados tratarão os dados pessoais fornecidos, exclusivamente, para as finalidades referidas no item anterior e, em observância às instruções transmitidas pela **INSTITUIÇÃO**. Do mesmo, têm ciência de que a **INSTITUIÇÃO** adotará todas as medidas técnicas e organizativas, de forma a assegurar que os terceiros contratados assinem um pertinente termo, em que também declararão atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo os dados dos(as) **BENEFICIÁRIOS (AS)** e **CONTRATANTES** em sigilo.

O(s) Requerente(s) desde logo, declaram ter ciência da coleta e tratamento de dados pessoais dos(as) **BENEFICIÁRIOS(AS)** e **CONTRATANTES**, para atendimento das finalidades acima descritas, no prazo legal e na forma da lei, conforme estabelece a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS – O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser feito por meio de boletos bancários, conforme instruções a serem expedidas pelo Departamento Financeiro da **INSTITUIÇÃO** ou da **CESSIONÁRIA**, se operada a cessão de crédito mencionada no § 10 da Cláusula 1ª.

§ 1º. Na hipótese de cobrança direta pela **INSTITUIÇÃO**:

a) se o(a) **CONTRATANTE** não receber o boleto até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento, deverá entrar em contato diretamente com o Departamento Financeiro da **INSTITUIÇÃO**, através do e-mail larissa.nascimento@gammon.br. Telefone 35 3694-2120, a fim de receber instruções para realização do pagamento devido.

b) A **INSTITUIÇÃO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados por meio de depósito em conta corrente ou transferências bancárias, por não ser esta a forma prevista pela **INSTITUIÇÃO** para recebimento de pagamento de anuidades escolares.

c) O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **INSTITUIÇÃO** eventual mudança de endereço.

d) O(a) **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** são solidariamente responsáveis pelo ressarcimento dos danos que vierem a causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- I. Pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, na hipótese descrita nas Cláusulas Décima e Décima Primeira;
- II. Pela **INSTITUIÇÃO**, por motivo disciplinar dado pelo **BENEFICIÁRIO (A)**, ou outro previsto no Regimento Interno da Fagammon, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, o regime ou filosofia da **INSTITUIÇÃO**;
- III. Pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;
- IV. Por acordo entre as partes;
- V. Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;
- VI. Pela **INSTITUIÇÃO**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 e artigo 476 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CONFESSIONALIDADE - O(A) **CONTRATANTE** declara haver sido plenamente esclarecido(a) acerca do caráter confessional da **INSTITUIÇÃO**, passando a ter ciência que o Instituto Presbiteriano Gammon, mantenedor da **FAGAMMON - FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON** é uma instituição educacional de natureza confessional cristã, vinculada à Igreja Presbiteriana do Brasil, que professa a fé em Jesus Cristo como fundamento de sua missão educacional e prática institucional.

§ 1º. Ao requerer a matrícula, o(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, reconhece e se compromete a respeitar a identidade confessional da **INSTITUIÇÃO**, comprometendo-se a adotar, nas dependências da **INSTITUIÇÃO**, comportamento em conformidade com os valores, princípios e diretrizes que orientam a atuação educativa e institucional.

I – As atividades acadêmicas, culturais e comunitárias poderão incluir referências e práticas fundamentadas na fé cristã, como momentos devocionais, reflexões bíblicas, ações solidárias e outras expressões compatíveis com a missão institucional.

II – A convivência no ambiente escolar requer respeito mútuo, responsabilidade ética e abertura ao diálogo, sendo vedadas manifestações públicas ou condutas que ofendam, desvalorizem ou contrariem os princípios confessionais da Instituição ou que venham a comprometer sua integridade formativa.

§ 2º. O não cumprimento das disposições acima poderá ser avaliado conforme os termos do Regimento Interno, Orientações Gerais e outros documentos expedidos pela Direção Geral

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DECLARAÇÃO DE ACEITE – O **CONTRATANTE** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos identificados(as) no Requerimento de Matrícula ao qual este documento acha-se vinculado, **DECLARAM QUE O LERAM E QUE CONCORDAM COM TODOS OS TERMOS DESTE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, estando cientes, no ato da assinatura do Requerimento de Matrícula, da disponibilidade do presente contrato na íntegra na Secretaria Acadêmica ou no site da **INSTITUIÇÃO**.

§ 1º - O (A) BENEFICIÁRIO(A) declara ter ciência que **até 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o Curso** no qual requereu matrícula poderá ser integralizada por meio de disciplinas que utilizem modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais, de acordo com Decreto nº 12.456/2025, que regulamenta a Nova Política de Educação a Distância do Ministério da Educação (MEC)

§ 2º - A confirmação de abertura das turmas fica condicionada ao número mínimo de aluno por período estabelecido pela instituição. Em caso de não abertura da turma do curso escolhido, o valor pago, pelo **CONTRATANTE**, relativo à primeira parcela será devolvido, devendo o mesmo apresentar o comprovante para o devido reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA – VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará durante o primeiro semestre letivo de 2026.

Lavras, julho de 2026.



Direção Geral do
Instituto Presbiteriano Gammon

Contratante